Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO									
Tipo de Requerimento de Intervenç	Número do Processo		Data da Formalização	Unidade do S Responsável p					
1.1 Integrado a processo de AAF									
1.3 Não integrado a processo de Lic. A	mbiental ou AAF	14.03.00.	00427/13	16/12/2013	NRRA de S	Serro			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF 14.03.00.00427/13 16/12/2013 NRRA de Se 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
2.1 Nome: José Maria Mendes e Outro		NOAVEL FI	LA INTEN		PJ: 548.054.736-49				
2.3 Endereço: Rua Poço D'água, nº. 87					Planalto de Minas				
2.5 Município: Diamantina				2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39	100.000			
2.8 Telefone(s): 38 - 35324084		2 0 e-mail:		2.0 OF. MG	2.7 GEF. 39	. 100-000			
()	3. IDENTIFICAÇÃO			O IMÓVEI					
3.1 Nome: José Maria Mendes e Outro	S. IDENTIFICAÇAC	DO PROPR	ILIAKIO D		PJ: 548.054.736-49				
	,								
3.3 Endereço: Rua Poço D'água, nº. 87 3.5 Município: Diamantina					3.4 Bairro: Planalto de Minas				
•		200 moile			3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39-100-000				
3.8 Telefone(s): 38 - 35324084 3.9 e-mail: 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL									
110	4. IDENTIFICAÇA	O E LOCALI	ZAÇAO DO		1/1 \ 400.00.00.1				
4.1 Denominação: Fazenda Extrema	14 1 8 4				4.2 Área total (ha): 129:06:00 ha				
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Pla				4.4 INCRA (CCIR):					
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Ir		Livro:	Folha:	Comarca: 0 Comarca: 0					
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de		Livro: 137	Folha: 15						
// / Coordenada Plana (LLLIVI)	676000		Datum: Sa						
Y(7):	8061650	~	Fuso: 23 K						
	5. CARACTERIZA	AÇAO AMBI	ENTAL DO	IMOVEL					
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Je	•								
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfi									
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está									
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel						neaçadas			
de extinção (); da flora: raras (), e						~			
5.5 O imóvel se localiza () não se loc	alıza (x) em zona	a de amorteci	mento ou ar	rea de entorno de	Unidade de Conser	vação.			
(especificado no campo 12). 5.6 Conforme o Mapeamento e Inventál	rio do Floro Notivo	do Fotodo 6	7 74 0/ do m	unicípio ando catá	ingorido o imávol o	nraganta			
se recoberto por vegetação nativa.	no da Fiora Nativa (uo Estado, o	7,71 % 00 m	iunicipio onde esta	a insendo o imovei a	ipresenia-			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerahilidade na	atural para o	empreendin	nento proposto? (e	specificado no campo	12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas o			omproonam.	ionio proposio: (c	opcomoddo no odmpo	Área (ha)			
olo Biolita, Transiquo ontro Biolitao o	5.8.1 Caatinga	<u> </u>							
	5.8.2 Cerrado								
5.8.3 Mata Atlântica									
5.8.4 Ecótono (especificar): 5.8.5 Total									
							5.9 Uso do solo do imóvel		
	5.9 1 1 Sem	exploração	econômica			Área (ha) 119:55:12			
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa									
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo 5.9.2.1 Agricultura								
	5.9.2.2 Pecuária								
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto								
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus								
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros								
3.3.2 Area com aso alternativo									
		5.9.2.6 Mineração 5.9.2.7 Assentamento							
		5.9.2.8 Infra-estrutura							
		9.2.9 Outros							
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.									
conceidade de cunerte de sele	ndonada, subutiliza	ada ou utiliza	ada de form	na inadequada, se	egundo vocação e	02:08:80			

5.10 Regularização da														
5.10.1 Desoneração d	a obrigação por d	oação de in	nóvel em Un	idade	de Conserv	ação								
5.10.1.1 Área de RL de	sonerada(ha):		5.10.1.2	Data	da averbaçã	o do T	ermo de Des	soneraçã	io:					
5.10.1.3 Nome da UC:														
5.10.2 Reserva Legal I	no imóvel matriz													
	Coordenada plana (UTM) Fisionomia Área (ha)													
	X(6)	Y(7		Datum Fuso			1.0.0				()			
5.10.2.1 Bloco único					9 23		Cerra	ado		28	3:50:00			
5.10.2.2 Fragmentada														
5.10.2.3 Total										28	3:50:00			
5.10.3 Reserva Legal	em imóvel recepto	r												
5.10.3.1 Área da RL (ha	a):		5.10.3.2	Data	da Averbaçã	0:								
5.10.3.3 Denominação	,		l.		,									
5.10.3.4 Município:				5.10.	3.5 Numero	cadast	ro no INCRA	۸:						
5.10.3.6 Matrícula no C	artório Registro de	Imóveis:	Livro:		Folha	:	Coma	arca:						
5.10.3.7 Bacia Hidrográ	fica:			5.10.	3.8 Sub-baci	a ou M	licrobacia:							
5.10.3.9 Bioma:				5.10.	3.10 Fisionor	mia:								
F 10 2 11 Coordonada	olono (LITM)	((6):					D	atum		Fuso				
5.10.3.11 Coordenada	Siana (UTM)	′(7):												
5.11 Área de Preserva	ção Permanente (APP)								Área	(ha)			
5.11.1 APP com cobert	,	<u>, </u>								02:81:70				
0.11.17.11 00.11 00.001	ANTES da po	ıblicação da	Lei Estadua	l nº	SFM alternat	iva téc	va técnica e locacional							
5.11.2 APP com uso	14.309/02		tiva técnica e locacional											
antrópico consolidado	APÓS public		tiva técnica e locacional											
	14.309/02	ação da Lei	COM alterna											
5.11.3 Total	1						51110d	, on a		02.8	02:81:70			
		Agrosilvip	astoril											
5.11.4 Tipo de uso antr	ópico consolidado	Outro (es												
	6. INTERVENÇ			FRIDA	A F PASSÍVE	I DF	APROVAÇÂ	ίο.						
								ntidade						
6.1 Tipo de Intervençã	ăo								sível	de	unid			
						R	equerida		rovaç					
6.1.1 Supressão da co	pertura vegetal nati	va com dest	oca			(09:90:00	1	9:05:		ha			
6.1.2 Supressão da co											ha			
6.1.3 Intervenção em A	PP com supressão	de vegetaç	ão nativa								ha			
6.1.4 Intervenção em A	PP sem supressão	de vegetaç	ão nativa			-					ha			
6.1.5 Destoca em área	de vegetação nativ	/a									ha			
6.1.6 Limpeza de área,	com aproveitamer	nto econômic	co do materia	l lenh	oso						ha			
6.1.7 Corte árvores iso	ladas em meio rura	l (especificad	o no item 12)								un			
6.1.8 Coleta/Extração											un			
6.1.9 Coleta/Extração p			cado no item 1	12)							kg			
6.1.10 Manejo Sustent											ha			
6.1.11 Regularização o										ha				
	Demarcação e Averbação ou Registro										ha			
6.1.12 Regularização o	Relocação					i i i								
Reserva Legal	Recomposição					iiu.								
	Compensação						ha							
	Desoneração									ha				
	7. COBERTUR	A VEGETA	L NATIVA D	A ÁRE	EA PASSÍVE	L DE	APROVAÇÃ	.0						
7.1 Bioma/Transição e	entre biomas									Área	(ha)			
7.1.1 Caatinga														
7.1.2 Cerrado										09:0	5:18			
7.1.3 Mata Atlântica														
7.1.4 Ecótono (especificar)														
7.1.4 Ecótono (especific	car)													
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	car)								Į.	09:0	5:18			
7.1.5 Total	,		Venetae	-ão			Vegetação	Secund	ária	09:0	5:18			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,	nias	Vegetaç Primária		Inicial (Vegetação							
7.1.5 Total 7.2 Fisionomia/Transi	ção entre fisionor	mias	Vegetaç Primária		Inicial (Vegetação (Médio (09:0 vançado				
7.1.5 Total	ç ão entre fisionor a submontana	nias			Inicial (

7.2.7 Floresta estacional sen			ilia										
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana													
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana													
7.2.7 Floresta estacional deci													
7.2.8 Campo													
7.2.9 Campo rupestre													
7.2.10 Campo cerrado													
7.2.11 Cerrado						09:05	5:18						
7.2.12 Cerradão													
7.2.13 Vereda													
7.2.14 Ecótono (especificar)													
7.2.15 Outro (especificar)													
	8. COORD	ENAD	A PLANA	DA ÁF	REA PASS	ÍVEL D	DE AP	ROVAÇÃO					
0.4 Tipe de Intervenção								Coordenada	Plana (UTM)	,			
8.1 Tipo de Intervenção					Datum	Fu	uso	X(6)			Y(7)		
Corte Ras	so Com Desto	ca			Sad 69	2	23 K	676500)	806			
					1								
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
9.1 Uso proposto					F	Especif	ficaçã	0		É	Área (ha)		
9.1.1 Agricultura													
9.1.2 Pecuária					09:90:00								
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				Plantio de pastagem 09:90:00									
9.1.4 Silvicultura Pinus										1			
9.1.5 Silvicultura Outros										†			
9.1.6 Mineração													
9.1.7 Assentamento													
9.1.8 Infra-estrutura										1			
9.1.9 Manejo Sustentável da	Vegetação Na	ativa								1			
9.1.10 Outro										†			
	10. RESUM	O DO	INVENTÁ	RIO D/	A COBERT	TURA V	VEGET	TAL NATIVA					
10.437 17					sses Diam						1 4 / -l: - /l		
10.1 Variáveis	5 a 10	1	0 a 15		5 a 20	20 a	` ′	25 a 30	Acima de	30	Média/ha		
Número de árvores/ha						-							
Área basal (m²/ha)													
Volume (m³/ha)				1									
11. DO PR	ODUTO OU S	SUBP	RODUTO	FLORE	STAL/VE	GETAL	PASS	SÍVEL DE APR	OVAÇÃO				
11.1 Produto/Subproduto		ificação			Qtde		Unidade						
11.1.1 Lenha													
11.1.2 Carvão	1.1.2 Carvão			Carvão de origem nativa 160 MI							MDC		
11.1.3 Torete													
11.1.4 Madeira em tora													
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes													
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				-		-	-						
11.1.7 Outros													
11.2 Especificações da Car	voaria, quand	do for	o caso (d	lados f	ornecidos	pelo r	respor	nsável pela int	ervenção)				
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 03													
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)													
11.2.5 Capacidade de produç	ão por forno i	no cic	lo de prod	ução (m	ndc): 04								
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48													

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Após consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

• Data da formalização: 16/12/2013

Data do pedido de informações complementares: 01/07/2015
Data de entrega das informações complementares: 08/07/2015

Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem, em uma área correspondente a **09:90:00 ha.**

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Extrema, localizada no distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina / MG, possui uma área total de 129:06:00 ha e correspondentes a 3,2265 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 18/12/2013 na Fazenda Extrema, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, acompanhado pelo Sr. José Maria Mendes, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Não possui nascentes em seu interior, possuindo 01 córrego e 01 Rio denominado Jequitinhonha que banha a propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1/Rio Vacarí, a tipologia é classificada como vegetação de Cerrado, caracterizado por espécies como: embiruçu, tingui, pau terra, cagaita, pereira, marmelada, pau d'óleo, pimenta da costa, pequi, araçá, barbatimão, jatobá, murici, pau de leite, pau santo, pau terrão, sucupira branca, bolsinha de pastor, etc. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações do proprietário existem: coelho, cobra, tatu, capivara, jacu, codorna e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 92,63 % do imóvel, sendo o restante 7,37 % já ocupados com a presença de pastagens, estradas internas e benfeitorias.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 02:81:70 ha coberta por vegetação nativa, que se encontra em bom estado de conservação.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Extrema tem uma área total de 129:06:00 ha, possui uma área de 28:50:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 22,08 % de área do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, foi apresentado o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, conforme exigência da Legislação Florestal vigente, a área se encontram bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de **09:05:18 ha**, para realizar o plantio de pastagem brachiária, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão e posteriormente será comercializado. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

Na propriedade constatamos a presença de Pequi – Caryocar brasiliense - e verificamos "in loco" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter seu entorno preservado num raio de 10 metros.

Durante revistoria realizada no imóvel em 08/07/2015, na área solicitada para intervenção ambiental, constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos "*in loco*" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992. Durante a vistoria foram observados aproximadamente 27 pés de pequi que deverão ser preservados juntamente com os outros existentes pelas outras áreas do imóvel.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será convertido em **160,00 MDC de origem nativa**, que serão comercializados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto no transporte do material lenhoso: Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.
- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas provindas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **09:05:18** ha em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será convertido em **160,00 MDC** de origem nativa, na **Fazenda Extrema**, propriedade do **Sr. José Maria Mendes e Outro**, sendo os proprietários responsáveis pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

Os responsáveis pela intervenção ambiental foram devidamente orientados sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 48 MDC/MÊS, serão construídos 03 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

9. Informações Complementares:

Em atendimento ao pedido de informação complementar solicitada através do Memorando Interno de nº. 852/2015, sobre a existência de indivíduos de pequi pela área passível de supressão, venho informar que durante a realização de revistoria em 08/07/2015 na propriedade denominada Fazenda Extrema, em atenção à área requerida para supressão da vegetação nativa, foram encontrados 27 indivíduos da árvore de Pequi (*Caryocar brasiliense*). A área de cada árvore a ser preservada é de 314,16 m², onde serão preservadas 27 árvores de pequi, perfazendo um total de área de 8.482,32 m², equivalentes a 0,8482 hectares. A área a ser autorizada como passível de supressão é de **09:05:18 hectares**. Diante do exposto acima, podemos concluir que foram encontrados indivíduos de pequi pela área solicitada para supressão, onde os mesmos deverão ser preservados, onde também foi feita a redução da área passível de supressão e solicitada pelo proprietário, caso haja mais indivíduos pela área, os mesmos deverão ser preservados, não sendo autorizado a supressão de nenhum indivíduo. Por fim, sugere pelo **DEFERIMENTO**, estando de acordo com o andamento normal do processo.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva MASP: 1149078-6 NRRA de Serro

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 18 de Dezembro de 2013.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA

NOTA JURÍDICA nº. 160/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000427/13

Requerente: José Maria Mendes e outro

CPF/MF: 548.054.736-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Extrema

Município: Diamantina/MG – Distrito Planalto de Minas

Objeto:

1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 09,90 ha **Área Autorizada:** 09,0518 ha

Área do Imóvel Rural: 129,06 ha. Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Pecuária (pastagem de brachiaria)

Núcleo Responsável: NRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6

Projeto apresentado:

Plano de Utilização Pretendida;

Normas observadas para a análise:

• Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 09,0518 ha, para o plantio de pastagem de brachiaria, com o objetivo de criação de bovinos (pecuária), localizada no Bioma Cerrado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único - Anexo III de fls.81/84.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.81/84.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.74/76, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.77, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.42), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida (fls.25/30) e FCE/FOB (fls.17/22).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.81/84, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total de 27 (vinte e sete) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 - DA CONCLUSÃO

Isto posto,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta

SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade

ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de

fls.81/84:

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento

FAVORÁVEL ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de

supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento

Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a

comprovação do pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 22 de julho de 2015.

Wesley Alexandre de Paula Diretor de Controle Processual

MASP.1107056-2

Av. Saudade 335 – Centro – 39100-000 - Diamantina - MG – Telefax: (38) 3532. 6650